

PROJETO DE LEI Nº 055/2016

Altera a Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, que concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas ou não, com projetos ou não sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, ventilação, recuos de divisas e de frente, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e área permeável do lote, previsto na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizados perante a municipalidade, através de projeto completo ou simplificado, dentro do prazo e condições exigidas por lei.”

Art. 2º. O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

“§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois anos), a contar da data da publicação desta lei, para que os interessados regularizem os imóveis objetos desse diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação através da imprensa e Jornal Oficial do município, Semanário Estância de Ibitinga”.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 02 de maio de 2016.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 497/2016
Ibitinga, 02 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o incluso projeto de lei sob nº 55/2016 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013.

Este Projeto de lei tem a finalidade de auxiliar na regularização dos prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, no município de Ibitinga, concedendo maior prazo para que seus proprietários consigam obter a devida regularidade, haja vista a vigência da Lei Municipal nº 3.654/2013, bem como sua alteração feita através da Lei nº 3.874/2014, se findaram, onde com a nova proposta todos poderão pedir a regularização de sua construção.

Outro ponto importante é a adequação a legislação atual ao que se refere ao projeto simplificado, sendo relevante a alteração.

Diante dessa situação e, sobretudo pela urgência da realização das ações previamente acordada com órgão concessor, respeitosamente solicitamos que o presente seja apreciado em regime de Urgência Especial nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

